

Nesse sentido, a Portaria n.º 993/2003, de 30 de Julho, alterada pela Portaria n.º 813/2005, de 12 de Setembro, veio definir os critérios que presidem ao cálculo das taxas a serem pagas por aquelas entidades ao IRAR, estabelecendo o n.º 1 do artigo 12.º que as taxas são ajustadas anualmente, no mês de Janeiro, em consonância com a evolução da inflação, mediante o índice de preços no consumidor, por despacho do Ministro do Ambiente, do Ordenamento do Território e do Desenvolvimento Regional.

Pelo Despacho n.º 30131/2007, de 3 de Dezembro, publicado no *Diário da República* (2.ª Série), n.º 250, de 28 de Dezembro de 2007, foram fixados os valores das taxas para o ano de 2008. Verifica-se porém uma inexatidão, por excesso, dos valores fixados nas alíneas b), c) e d) do n.º 1 desse Despacho. Importa por isso corrigi-los, esclarecendo que os montantes das taxas efectivamente devidos desde 1 de Janeiro de 2008 são calculados de acordo com os valores agora fixados e não com os constantes do referido Despacho.

Assim, nos termos e para os efeitos do disposto do n.º 1 do artigo 23.º do Decreto-Lei n.º 362/98, de 18 de Novembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 151/2002, de 23 de Maio, e do n.º 3 do artigo 4.º e do n.º 1 do artigo 12.º da Portaria n.º 993/2003, de 30 de Julho, alterada pela Portaria n.º 813/2005, de 12 de Setembro, determino:

1 — Os valores actualizados dos montantes a pagar ao IRAR, no âmbito da sua actividade de regulação, pelas entidades gestoras concessionárias dos sistemas multimunicipais e municipais de abastecimento de água para consumo público, de águas residuais urbanas e resíduos sólidos urbanos são os seguintes:

- a) Por ano e por cada 1000 habitantes residentes nas áreas abrangidas pela respectiva concessão, conforme os limites decorrentes dos respectivos contratos de concessão: €61,31;
- b) Por cada 1000 m³ de água de abastecimento público facturada, nos termos dos respectivos contratos: €2,046;
- c) Por cada 1000 m³ de águas residuais recolhidas no sistema, para drenagem, tratamento e ou rejeição, nos termos dos respectivos contratos: €2,046;
- d) Por cada tonelada de resíduos sólidos urbanos e equiparados a gerir, nos termos dos respectivos contratos: €0,2353.

2 — Os valores referidos no número anterior aplicam-se desde o dia 1 de Janeiro de 2008.

14 de Abril de 2008. — O Ministro do Ambiente, do Ordenamento do Território e do Desenvolvimento Regional, *Francisco Carlos da Graça Nunes Correia*.

Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente

Despacho n.º 11948/2008

1 — Nos termos do n.º 1 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 79/2005, de 15 de Abril, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 44/2008, de 11 de Março, conjugado com o disposto nos artigos 35.º a 40.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, na redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro, no n.º 1 do artigo 9.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, na redacção dada pela Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto, e no artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho, no uso das competências que me foram delegadas pelo Ministro do Ambiente, do Ordenamento do Território e do Desenvolvimento Regional através do despacho n.º 16 162/2005 (2.ª série), de 5 de Julho, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 141, de 25 de Julho de 2005, subdelego, sem prejuízo do poder de avocação, no presidente do Instituto da Conservação da Natureza e da Biodiversidade, I. P. (ICNB, I. P.), Tito Joaquim da Silva Rosa, os poderes necessários para a prática dos seguintes actos:

- a) Aprovar os programas das provas de conhecimentos específicos a que se refere o n.º 3 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho;
- b) Autorizar a ultrapassagem dos limites fixados para a prestação de trabalho extraordinário nas situações previstas na alínea d) do n.º 3 do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 259/98, de 18 de Agosto;
- c) Autorizar o uso de veículo próprio nas deslocações em serviço e o processamento da respectiva compensação monetária, nos termos do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 50/78, de 28 de Março;
- d) Autorizar as minutas dos contratos e outorgar em nome do Estado, nos termos dos artigos 62.º e 64.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho;
- e) Autorizar as prestações de serviços previstas no n.º 2 do artigo único do Decreto-Lei n.º 330/85, de 12 de Agosto, por prazo não superior a 180 dias;
- f) Autorizar a equiparação a bolseiro no País, nos termos do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 272/88, de 3 de Agosto;

g) Autorizar a equiparação a bolseiro fora do País, nos termos e nos casos previstos no Decreto-Lei n.º 282/89, de 23 de Agosto;

h) Nomear os instrutores e inquiridores de processos disciplinares ou de inquérito por mim ordenados que não sejam desde logo nomeados pelo meu despacho;

i) Autorizar a prorrogação dos prazos a que se referem o n.º 1 do artigo 45.º e o n.º 2 do artigo 87.º do Estatuto Disciplinar, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 24/84, de 16 de Janeiro, desde que proposta pelo instrutor do respectivo processo;

j) Proceder às suspensões previstas no artigo 54.º do Estatuto Disciplinar, desde que propostas pelo instrutor do respectivo processo;

l) Autorizar que os processos de inquérito por acidente de viação possam constituir a fase de instrução de processo disciplinar, nos termos do n.º 4 do artigo 87.º do Estatuto Disciplinar;

m) Autorizar a inscrição e a participação de funcionários em estágios, congressos, seminários, reuniões, colóquios, cursos de formação e outras iniciativas semelhantes, de reconhecido interesse, que se realizem no estrangeiro;

n) Autorizar o processamento das despesas resultantes de acidentes ocorridos em serviço, até ao montante de € 15 000;

o) Autorizar a realização de despesas relacionadas com a execução de programas de natureza especial previstos em protocolos por mim previamente aprovados;

p) Autorizar, no âmbito das atribuições do ICNB, I. P., a prestação de apoio material e financeiro a entidades públicas e privadas e cooperativas.

2 — Autorizo o presidente do ICNB, I. P., a subdelegar nos vice-presidentes os poderes conferidos para a prática dos actos mencionados no presente despacho.

3 — O presente despacho produz efeitos a partir de 25 de Março de 2008, ficando por este meio ratificados, nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 137.º do Código do Procedimento Administrativo, todos os actos praticados pelo presidente do ICNB, I. P., Tito Joaquim da Silva Rosa, e que se revelem em conformidade com o âmbito da legalidade decorrente da presente subdelegação.

9 de Abril de 2008. — O Secretário de Estado do Ambiente, *Humberto Delgado Ubach Chaves Rosa*.

Gabinete do Secretário de Estado do Ordenamento do Território e das Cidades

Rectificação n.º 938/2008

Por ter saído com inexatidão o meu despacho n.º 10095/2008, de 25 de Março de 2008, publicado no *Diário da República*, 2.ª Série, n.º 68, de 7 de Abril de 2008, determino, ao abrigo do n.º 1 do artigo 148.º do Código do Procedimento Administrativo, a rectificação do mesmo nos seguintes termos:

Onde se lê "...a desenvolver na freguesia de O Secretário de Estado do Ordenamento do Território e das Cidades, Paderne..." deve ler-se "...a desenvolver na freguesia de Paderne..."

Pelo presente despacho procede-se, ainda, à publicação do quadro de área a expropriar que, por lapso, não foi inicialmente objecto de publicação:

Fichas de identificação dos proprietários e da parcela

Denominação: EE 04.

Expropriação:

Localização (lugar, freguesia, concelho): lugar de Pontizelas, Paderne, Melgaço;

Matriz — artigo 1232, rústica;

Registo na Conservatória n.º omissão.

Confrontações da parcela:

Norte — Própria

Nascente — Própria

Sul — Junta de Freguesia

Poente — estrada municipal

Área Total da Parcela — 395m².

Confrontações do terreno onde se insere a parcela:

Norte — Caminho Público

Nascente — Caminho Público

Sul — Júlio Silva

Poente — Estrada Camarária.

Área total do terreno onde se insere a Parcela — 7.900 m²

Proprietário: Honorina de Castro
 Domicílio: Lugar de Pontizelas, Paderne, 4960-263 Melgaço
 Previsto em Instrumento de Gestão Territorial: RAN.

15 de Abril de 2008. — O Secretário de Estado do Ordenamento do Território e das Cidades, *João Manuel Machado Ferrão*.

Gabinete do Secretário de Estado do Desenvolvimento Regional

Despacho n.º 11949/2008

O Decreto-Lei n.º 312/2007, de 17 de Setembro, que estabelece o modelo de governação do Quadro de Referência Estratégico Nacional (QREN) e dos respectivos Programas Operacionais (PO), fixa, entre outras, as disposições mais relevantes em matéria de circuito financeiro, sendo, neste âmbito, as disposições complementares definidas em despacho conjunto dos ministros responsáveis pelas áreas das finanças e do desenvolvimento regional.

Este Decreto-Lei prevê, no n.º 6 do artigo 16.º, que pode ser exercida por organismos intermédios responsáveis por subvenções globais ou organismos responsáveis pela gestão de sistemas de incentivos às empresas ou de mecanismos de engenharia financeira a função de transferência directa para os beneficiários, devendo tal ser definido mediante despacho do membro do Governo que tutela o IFDR, I. P., ou o IGFSE, I. P., consoante o fundo em questão.

Nesta matéria releva a identificação dos organismos intermédios nos quais deverá ser delegada a competência de transferência directa para os beneficiários.

Assim, em aplicação do disposto no n.º 6 do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 312/2007, de 17 de Setembro, o Secretário de Estado do Desenvolvimento Regional, determina o seguinte:

1 — O Instituto Financeiro para o Desenvolvimento Regional, I. P. (IFDR, I. P.) deverá delegar a competência de transferência directa para os beneficiários nos seguintes organismos intermédios:

- a) Os organismos intermédios das Regiões Autónomas da Madeira e Açores responsáveis pelo acompanhamento das operações do Fundo de Coesão aprovadas no âmbito do PO Valorização do Território, designadamente o Instituto de Desenvolvimento Regional da Região Autónoma da Madeira e a Direcção Regional de Estudos e Planeamento dos Açores;
- b) O(s) organismo(s) intermédio(s) responsáveis por mecanismos de engenharia financeira no âmbito do PO Factores de Competitividade, do PO Regional de Lisboa e do PO Regional do Algarve;
- c) Os seguintes organismos intermédios responsáveis pela gestão de sistemas de incentivos às empresas:

- i) O Instituto de Apoio às Pequenas e Médias Empresas e ao Investimento, IP (IAPMEI);
- ii) O Turismo de Portugal, IP (ITP).

2 — O IAPMEI ficará ainda responsável pela transferência directa para os beneficiários de projectos apoiados no âmbito dos sistemas de incentivos às empresas em que o organismo técnico seja a Agência para o Investimento e Comércio Externo de Portugal, EPE (AICEP) ou a Agência de Inovação, SA (ADI), de acordo com as portarias 1462/2007, 1463/2007 e 1464/2007, todas de 15 de Novembro.

14 de Abril de 2008. — O Secretário de Estado do Desenvolvimento Regional, *Rui Nuno Garcia de Pina Neves Baleiras*.

Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo

Aviso (extracto) n.º 12974/2008

Por Despacho de 11 de Março de 2008 da Senhora Vice-Presidente da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 5.º da Portaria n.º 1474/2007, de 16 de Novembro, é constituída a Comissão de Acompanhamento da Revisão do Plano Director Municipal de Oeiras, presidida pelo representante da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo, e que integra um representante das seguintes entidades e serviços:

- a) Administração da Região Hidrográfica do Tejo, I. P.;
- b) Administração do Porto de Lisboa;
- c) Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo;
- d) Assembleia Municipal de Oeiras;
- e) Autoridade Nacional de Protecção Civil;

- f) Câmara Municipal da Amadora;
- g) Câmara Municipal de Cascais;
- h) Câmara Municipal de Lisboa;
- i) Câmara Municipal de Oeiras;
- j) Câmara Municipal de Sintra;
- k) Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo;

- l) Direcção -Geral do Ensino Superior;
- m) Direcção -Geral dos Recursos Florestais;
- n) Direcção Regional da Economia de Lisboa e Vale do Tejo;
- o) Direcção Regional de Agricultura e Pescas de Lisboa e Vale do Tejo;
- p) Direcção Regional de Cultura de Lisboa e Vale do Tejo;
- q) Direcção Regional de Educação de Lisboa e Vale do Tejo;
- r) Estradas de Portugal — EP, E. P. E.;
- s) Guarda Nacional Republicana;
- t) ICP — Autoridade Nacional de Comunicações;
- u) Instituto da Habitação e da Reabilitação Urbana, I. P.;
- v) Instituto da Mobilidade e dos Transportes Terrestres, I. P.;
- w) Instituto da Segurança Social;
- x) Instituto de Infra -Estruturas Rodoviárias, I. P.;
- y) Instituto do Desporto de Portugal, I. P.;
- z) Instituto Portuário e dos Transportes Marítimos, I. P.;
- aa) Ministério da Defesa Nacional;
- ab) Ministério da Justiça;
- ac) Polícia de Segurança Pública;
- ad) Rede Eléctrica Nacional;
- ae) REFER — Rede Ferroviária Nacional, E. P. E.;
- af) Turismo de Portugal, I. P.

17 de Abril de 2008. — A Vice-Presidente, *Fernanda do Carmo*.

Aviso (extracto) n.º 12975/2008

Por despacho de 8 de Abril de 2008 da Vice-Presidente da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo, exarado nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 5.º da Portaria n.º 1474/2007, de 16 de Novembro, foi constituída a Comissão de Acompanhamento da Revisão do Plano Director Municipal das Caldas da Rainha, presidido pelo representante da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo, e cuja composição integra um representante das seguintes entidades e serviços: Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo;

- Câmara Municipal das Caldas da Rainha;
- Assembleia Municipal das Caldas da Rainha;
- Câmara Municipal de Alcobaça;
- Autoridade Nacional de Protecção Civil;
- Turismo de Portugal, IP;
- REFER — Rede Ferroviária Nacional, EPE;
- Estradas de Portugal, S. A.;
- Direcção-Geral dos Recursos Florestais;
- Instituto de Habitação e Reabilitação Urbana, IP;
- Direcção Regional de Economia de Lisboa e Vale do Tejo;
- Direcção Regional de Agricultura e Pescas de Lisboa e Vale do Tejo;
- Instituto da Mobilidade e dos Transportes Terrestres, IP;
- Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo;
- Instituto da Conservação da Natureza e da Biodiversidade, IP;
- Administração da Região Hidrográfica do Tejo, IP;

17 de Abril de 2008. — A Vice-Presidente, *Fernanda do Carmo*.

Aviso (extracto) n.º 12976/2008

Por despacho de 14 de Janeiro de 2008 da Vice-Presidente da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 5.º da Portaria n.º 1474/2007, de 16 de Novembro, é constituída a Comissão de Acompanhamento da Revisão do Plano Director Municipal da Nazaré, presidida pelo representante da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo, e que integra um representante das seguintes entidades e serviços:

- Câmara Municipal da Nazaré
- Assembleia Municipal da Nazaré
- Câmara Municipal de Alcobaça
- Autoridade Nacional de Protecção Civil
- Instituto do Desporto de Portugal, IP
- Instituto de Habitação e Reabilitação Urbana, IP
- Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo
- Direcção-Geral de Energia e Geologia
- Direcção Regional de Economia de Lisboa e Vale do Tejo
- Turismo de Portugal, IP